



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

| | |
|--|----------|
| DIÁRIO DO EXECUTIVO | 1 |
| Governador do Estado | 1 |
| Secretaria de Estado de Governo | 2 |
| Controladoria-Geral do Estado | 2 |
| Advocacia-Geral do Estado | 3 |
| Ouvidoria-Geral do Estado | 3 |
| Polícia Civil do Estado de Minas Gerais | 3 |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 3 |
| Secretaria de Estado de Cultura e Turismo | 6 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico | 6 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social | 6 |
| Secretaria de Estado de Fazenda | 6 |
| Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública | 12 |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável | 12 |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão | 14 |
| Secretaria de Estado de Saúde | 15 |
| Secretaria de Estado de Educação | 25 |
| Editais e Avisos | 50 |

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

LEI Nº 23.702, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a transferi-lo à União.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia BR-135 compreendido entre os Municípios de Manga e Itacarambi, passando pelo Município de São João das Missões.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à União o trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – O trecho de rodovia de que trata o art. 1º integrará a malha rodoviária sob jurisdição federal.

Art. 3º – Com a incorporação do trecho de rodovia de que trata o art. 1º à malha rodoviária sob jurisdição federal, as despesas com sua manutenção, recuperação, conservação, restauração, melhoria e pavimentação passam a ser de responsabilidade da União.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 3 de dezembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

RÔMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 48.091, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 46.278, de 19 de julho de 2013, que regulamenta a Lei nº 19.490, de 13 de janeiro de 2011, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público ativo ou inativo e pensionista do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 19.490, de 13 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – O art. 3º do Decreto nº 46.278, de 19 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

“Art. 3º – (...) XVII – aquisição de medicamento e outros produtos comercializados em estabelecimentos farmacêuticos por beneficiário do IPSEMG.”

Art. 2º – O inciso I do art. 23 do Decreto nº 46.278, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – (...) I – vinte e cinco centésimos por cento sobre o valor das consignações de que tratam os incisos IV, V, VI, XII e XVII do art. 3º.”

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 3 de dezembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

RÔMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 497, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa, terrenos necessários à ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Belo Horizonte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados no Município de Belo Horizonte, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Belo Horizonte pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa.

Art. 3º – A Copasa fica autorizada a promover a constituição de servidão do terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 3 de dezembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

RÔMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 497, de 3 de dezembro de 2020)

As medidas, as confrontações e as descrições topográficas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I – área de terreno com a medida de 66,00m², situada no Município de Belo Horizonte, necessária à faixa de servidão da rede coletora Ø200 da Rua Luiz Franzem de Lima, do Bairro Xodó Marize – Gleba 1, de propriedade presumida de Daniel Castilho de Almeida, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado e paralelo ao eixo descrito. O ponto de partida (PP-V00), de coordenadas (UTM) E=611301,244m e N=7808053,353m materializado no Final da rua Alberto Bernardes Filho, Bairro Xodó Marize no Município de Belo Horizonte; daí com azimute de 95º57'08" e distância de 3,23m tem-se o V01 (Vértice zero um) de coordenadas (UTM) E=611304,444m e N=7808053,018m; daí com azimute de 163º46'02" e distância de 22,12m tem-se V02 (Vértice zero dois) de coordenadas (UTM) E=611310,627m e N=7808031,781m, onde termina a descrição desta faixa, confrontando-se pelos lados com área remanescente do mesmo proprietário;II – área de terreno com a medida de 238,00m², situada no Município de Belo Horizonte, necessária à faixa de servidão da rede coletora Ø200 da Rua Luiz Franzem de Lima, do Bairro Xodó Marize – Gleba 2, de propriedade presumida de Eneida Salgado Roldão, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado e paralelo ao eixo descrito. O ponto de partida (PP-V02), de coordenadas (UTM) E=611310,627m e N=7808031,781m localizado na divisa das Glebas 01 e 02; daí com azimute de 173º32'00" e distância de 70,28m tem-se o V03 (Vértice zero três) de coordenadas (UTM) E=611318,671m e N=7807961,972m; daí com azimute de 260º30'16" e distância de 9,10m tem-se V04 (Vértice zero quatro) de coordenadas (UTM) E=611309,693m e N=7807960,471m, onde termina a descrição desta faixa, confrontando-se pelos lados com área remanescente do mesmo proprietário.

DECRETO NE Nº 498, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$457.782.154,14.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 23.633, de 15 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$457.782.154,14 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões setecentos e oitenta e dois mil cento e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), indicado no Anexo.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do convênio nº 0301526-16/2009, firmado em 31 de dezembro de 2009 entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e o Ministério das Cidades, no valor de R\$453.398,76 (quatrocentos e cinquenta e três mil trezentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos);

III – do convênio nº 004/2019, firmado em 29 de maio de 2019 entre o Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Araguari, no valor de R\$3.010,72 (três mil dez reais e setenta e dois centavos);

IV – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

V – do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS do Fundo Financeiro de Previdência, no valor de R\$191.386.206,00 (cento e noventa e um milhões trezentos e oitenta e seis mil duzentos e seis reais);

VI – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do Fundo Financeiro de Previdência, no valor de R\$4.720.589,00 (quatro milhões setecentos e vinte mil quinhentos e oitenta e nove reais);

VII – do excesso de arrecadação da receita de Compensação Financeira entre Regimes de Previdência do Fundo Financeiro de Previdência, no valor de R\$46.695.755,00 (quarenta e seis milhões seiscentos e noventa e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 3 de dezembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

RÔMEU ZEMA NETO



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320201204000518011.